

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 258/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.265/2013, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Tiago Mota Avelar Almeida

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 5.265, de 2013, de autoria da Deputada Erika Kokay, propõe, em sua redação original, a inclusão do inciso XXXIII ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 (antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever hipótese de dispensa de licitação na celebração de contrato ou convênio com entidades de autogestão em saúde, sem fins lucrativos.

O relator da matéria na CFT apresentou substitutivo para atualizar a proposição, uma vez que a Lei nº 8.666/1993 — mencionada no texto original — foi revogada. Assim, o substitutivo preserva o mérito do projeto, adaptando a hipótese de dispensa de licitação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

2. ANÁLISE

O projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há dispositivos infringidos.

4. RESUMO

O projeto em análise possui caráter normativo, sem repercussão na receita ou na despesa da União.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2025.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira